



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 8 de agosto de 2025.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 31/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00002734/2025-05

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 55/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([173541023](#))

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

CPF ou CNPJ: 00.082.024/0001-37

CNAE: 36.00-6/01

Endereço: Trecho 02 do Sol Nascente (Chácaras 89 e 151) - Região Administrativa do Sol Nascente - RA-XXXII.

Coordenadas Geográficas: X - 806156.00 / Y - 8248637.00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 S

Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio Descoberto

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se Aplica

Atividade Licenciada: Implantação da rede pública, Elevatória de Esgoto Bruto, linha de recalque e travessia sobre o córrego pequizeiro, localizados no Trecho 02 do Sol Nascente (Chácaras 89 e 151).

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: APA do Planalto Central

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 31/2025 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 55/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([173541023](#)), do Processo n.º **00391-00002734/2025-05**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	CONDICIONANTES	PRAZOS
1.	Esta Autorização Ambiental se refere à Implantação da rede pública, Elevatória de Esgoto Bruto, linha de recalque e travessia sobre o córrego pequizeiro, localizados no Trecho 02 do Sol Nascente (Chácaras 89 e 151) e é válida por 03 (três) anos ;	Informativa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

2.	Esta Autorização Ambiental diz respeito às condições ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários;	Informativa.
3.	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos, devendo a Autorização para Supressão Vegetal - ASV ser emitida por meio de Processo específico;	Informativa.
4.	Introduzir placa a ser fixada no local, com os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Licença de Instalação – LI e sua validade conforme encontrado no sítio eletrônico hps://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Modelo-de-Placa-de-Licenciamento.jpg ;	Durante a vigência da Autorização.
5.	Executar e seguir estritamente as recomendações específicas pelas Normas Técnicas, que incluem projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras. Além disso, é necessário aderir às especificações e encargos gerais para a realização das obras, adotando todas as medidas necessárias para o acompanhamento de práticas preventivas e corretivas que sejam ambientalmente apropriadas;	Durante a vigência da Autorização.
6.	Executar o disposto na Informação Técnica 004/2025 (169746852) e no Memorial Descritivo (169747255);	Durante a vigência da Autorização.
7.	Obter anuência dos Órgãos Públicos (NOVACAP, CAESB, DER, ADASA e outros no que couber) no caso de haver interferências no âmbito (domínio) do setor competente;	Durante a vigência da Autorização.
8.	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;	Durante a vigência da Autorização.
9.	Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;	Durante a vigência da Autorização.
10.	Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;	Durante a vigência da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

		Autorização.
11.	Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;	Durante a vigência da Autorização.
12.	Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;	Durante a vigência da Autorização.
13.	Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;	Durante a vigência da Autorização.
14.	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;	Durante a vigência da Autorização.
15.	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;	Durante a vigência da Autorização.
16.	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;	Durante a vigência da Autorização.
17.	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;	Durante a vigência da Autorização.
18.	Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;	Durante a vigência da Autorização.
19.	Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra;	Em até 60 (sessenta) dias após término das obras.
20.	Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válidos (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação ao CNAE; e	Até 60 (sessenta) dias



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

21.	Os empreendedores deste empreendimento deverão manter os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válidos (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novos empreendedores, estes deverão apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válidos.	Até 60 (sessenta) dias.
-----	--	-------------------------------

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.